Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.115

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 15.183.2011-10-TCE

ASSUNTO:

Tomada de Contas da Administradora da Zona de Processamento de Exportação, em face da apresentação da Prestação de Contas do exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: RELATORA:

Senhor Gilberto do Carmo Lopes Siqueira

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Tomada de Contas. Administradora da Zona de Processamento de Exportação. Ausência do Parecer do Conselho Fiscal. Não encaminhamento do ato de nomeação da contadora responsável pela contabilidade e prestação de contas da AZPE/AC. Divergência nos lançamentos contábeis no Balanço Patrimonial, no Balancete de Verificação e na Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido em relação ao imóvel, quando comparado com os Demonstrativos publicados no DOE nº 10.720, de 18-01-2012. Cientificação ao ex-Gestor. Notificação do atual Diretor-Presidente e da responsável pela contabilidade. Cientificação ao Senhor Governador do Estado do Acre e ao Presidente da Assembleia Legislativa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Administradora da Zona de Processamento de Exportação, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Gilberto do Carmo Lopes Siqueira, Diretor-Presidente da AZPE/AC à época, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 38/93, valendo como ressalvas: a) a ausência do Parecer do Conselho Fiscal; b) o não encaminhamento do ato de nomeação da contadora responsável pela contabilidade e prestação de contas da AZPE/AC; e c) a divergência nos lançamentos contábeis no Balanço Patrimonial, no Balancete de Verificação e na Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido em relação ao imóvel no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil), quando comparado com os Demonstrativos publicados no DOE nº 10.720, de 18-01-2012; 2) cientificar esta decisão ao Senhor Gilberto do Carmo Lopes Sigueira, ex-Gestor da AZPE/AC; 3) notificar o atual Diretor-Presidente e a responsável pela contabilidade para doravante observar a correta contabilização dos bens adquiridos para a AZPE/AC, bem como encaminhar a Prestação de Contas no prazo legal (art. 2°, inciso II, alínea "f" da Resolução nº 62 – TCE/AC) e corrigir as falhas formais para as próximas edições da espécie, sob pena de responsabilidade em caso de reincidência; e 4)

> Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

cientificar ao Senhor Governador do Estado do Acre e ao Presidente da Assembleia Legislativa, acerca do resultado desta decisão. Após as

(A C Ó R D Ã O Nº 8.115 – FL. 02)

formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro------

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 17 de janeiro de 2013

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE